

2022

CADERNO DE ENCARGOS

RECOLHA DE ÓLEOS ALIMENTARES USADOS
DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS



CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA DE ÓLEOS ALIMENTARES USADOS

Índice:

Objeto.....	3
Contrato.....	3
Prazo.....	4
Obrigações do prestador de serviços.....	4
Disposições gerais.....	4
Obrigações principais do prestador de serviços.....	5
Fases da prestação de serviço.....	7
Forma da prestação do serviço.....	7
Prazo da prestação do serviço.....	8
Dever de sigilo.....	8
Objeto do dever de sigilo.....	8
Prazo do dever de sigilo.....	9
Obrigações do Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha....	9
Preço contratual.....	9
Outras obrigações.....	10
Condições de pagamento.....	12
Penalidades contratuais.....	12
Força maior.....	13
Resolução por parte do contraente público.....	15
Resolução por parte do prestador de serviços.....	15
Execução da caução.....	16
Seguros.....	16
Foro competente.....	17



Subcontratação e cessão da posição contratual.....	17
Contagem dos prazos.....	18
Legislação aplicável.....	18



CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA DE ÓLEOS

ALIMENTARES USADOS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de **Recolha de Óleos Alimentares Usados**.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;



- d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3** - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4** - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais



Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
- a) Executar a prestação de serviços de recolha, transporte dos OAU, higienização e manutenção dos oleões;
 - b) A limpeza dos equipamentos de recolha e a limpeza do espaço urbano envolvente, numa área circundante máxima de 1.5 m² envolvente dos oleões, se necessário;
 - c) Garantir o bom funcionamento dos oleões;
 - d) Disponibilizar mapas trimestrais com os quantitativos recolhidos;
 - e) Reportar toda e qualquer não conformidade ou incidente em formulário específico (a apresentar na proposta);
 - f) Submeter anualmente e até 31 de março no formulário MIRR os quantitativos referentes às quantidades de OAU recolhidas;
 - g) Reportar à Agência Portuguesa do Ambiente (APA), através do Sistema Integrado do Registo (SIRAPA), nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º do decreto-lei n.º 267/2009, de 29 de setembro, toda a informação relativa às quantidades de OAU recolhidas pelo adjudicatário nos oleões instalados no âmbito da presente prestação de serviços;
 - h) Fornecer e instalar, em local a acordar entre as partes, oleões com as seguintes especificações:
 - i) Oleões com capacidade mínima de 200 Litros;



- ii) Possibilidade de receber embalagens com capacidade máxima de 7 Litros;
- iii) Sistema de depósito tipo gaveta, impedindo a retirada de embalagens do seu interior;
- iv) Sistema anti derrame ou de retenção;
- v) Sistema de tranca interior;
- vi) Totalmente ignífugos, fabricados em chapa de aço galvanizado com espessura mínima de 1.25 mm;
- vii) Tinta de revestimento com propriedades anti abrasão e anti corrosão;
- viii) Os oleões devem ser equipados com sistema de sensorização com as seguintes especificações e características, cumulativas:
 - Sensor de nível de enchimento, que permita a visualização em tempo real do estado de enchimento do óleo;
 - Sensor de contabilização de depósitos, que permita a contabilização em tempo real dos depósitos efetuados;
 - Sistema de comunicação por rede móvel, que permita o envio em tempo real dos dados recolhidos para a plataforma de controlo de gestão acedível pelo Município;
 - Sistema de interação e traçabilidade com o cidadão / utilizador através de aplicação móvel;
 - Possibilidade de conectar-se com aplicação móvel, de acesso gratuito pelo cidadão, disponível para aplicativos Android e IOS;
 - Acesso a plataforma de controlo de gestão com todos os dados anteriormente referidos disponibilizados em tempo real.



- 2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, ao estabelecimento do sistema de organização necessário e assegurar a realização de reuniões anuais com reporte e balanço do ano anterior (incidentes, evolução, quantitativos e viabilidade dos locais de instalação dos oleões, com sugestões de alteração de localização dos equipamentos, para o caso dos oleões que não tenham alcançado a quantidade mínima de óleo alimentar usado acordado entre as partes).

Cláusula 5.^a

Fases da prestação de serviço

Os serviços objeto do contrato compreendem uma única fase, com duração de 36 meses.

Cláusula 6.^a

Forma da prestação do serviço

- 1 - Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade trimestral, reuniões de coordenação com os representantes do Município.
- 2 - O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao à Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, com uma periodicidade trimestral, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.



- 3 - No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
- 4 - Todos os relatórios, registos, comunicações e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 7.^a

Prazo da prestação do serviço

O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço no prazo máximo de **36 meses**, a contar da data da celebração do contrato.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 8.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova da Barquinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

Cláusula 10.^a

Preço contratual

- 1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o valor fixado como parâmetro base do preço



contratual que é a quantia total indicada de **€ 9 000**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3 - O preço a que se refere o n.º 1 é pago mensalmente, devendo a respetiva fatura ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

Cláusula 11.ª

Outras obrigações

- 1 - Autorizar a instalação dos oleões nos locais acordados entre as partes do contrato e transferir para o adjudicatário a responsabilidade pela gestão dos óleos alimentares usados (OAU), devendo este promover e gerir a rede de recolha seletiva municipal de OAU do setor cuja produção diária não exceda 1100 litros por produtor, conforme previsto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro, no âmbito do presente procedimento.
- 2 - Garantir o reencaminhamento do óleo mineral usado que, inadvertidamente, venha a ser depositado nos oleões.
- 3 - Atribuir ao adjudicatário a exclusividade na responsabilidade de gestão de óleos alimentares usados



(OAU) provenientes do setor doméstico e depositados na rede municipal de oleões, nos termos do n.º 2 do art.º 7.º e do n.º 3 do art.º 9.º do decreto-lei n.º 267/2009, de 29 de setembro, durante o período de vigência do contrato.

- 4 - No âmbito da recolha de OAU com proveniência do Canal HoReCa, propor e divulgar aos estabelecimentos de restauração e similares a adesão à rede municipal de recolha de OAU.
- 5 - Garantir as condições necessárias de fixação dos oleões ao solo, com uma base em betão simples ou armado, com 80 cm² de área e com uma espessura de cerca de 10 cm para base em betuminoso e/ou no caso de pavimentos em calçada, possuir uma profundidade disponível abaixo da calçada de cerca de 50 cm de altura, numa área de 70 cm².
- 6 - Enviar ao prestador de serviços a imagem do Município, ou que o Município defina como pretendida para representar a sua parceria;
- 7 - Apoiar na receção dos oleões e na colocação dos mesmos nos locais pré-estabelecidos;
- 8 - Garantir que as condições indicadas nos pontos 5 a 7 anteriores sejam cumpridas no prazo máximo de 60 dias, contados a partir da data da comunicação da adjudicação.
- 9 - Assegurar a realização de reuniões anuais com reporte e balanço do ano anterior (incidentes, evolução, quantitativos e viabilidade dos locais de instalação dos oleões, com sugestões de alteração de localização dos equipamentos, para o caso dos oleões que não tenham alcançado a quantidade mínima de óleo alimentar usado acordado entre as partes).



Cláusula 12.^a

Condições de pagamento

- 1 - A(s) quantia(s) devidas pela Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pela Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega prestação do serviço a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
- 3 - Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 13.^a

Penalidades contratuais



- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária de 2% do preço contratual, por cada dia de atraso.
- 2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Câmara Municipal pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 2% do preço contratual.
- 3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 4 - A Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam que a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.^a

Força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever



à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do contraente público

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na execução ou conclusão dos serviços previstos na cláusula 4.^a.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido



esteja em dívida há mais de 90 dias ou exceda 20% do preço contratual, excluindo juros.

- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3 - A resolução do contrato nos termos do n.º 1 não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 17.^a

Execução da caução

Sendo o preço contratual inferior a € 500 000, não é exigida prestação de caução.

Cláusula 18.^a

Seguros

- 1 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Seguro de responsabilidade civil, com prémio mínimo de € 150 000.
 - b) Seguro de acidentes de trabalho.
- 2 - A Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 2 dias úteis.



Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 19.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 20.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.



2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Vila Nova da Barquinha, 13 de setembro de 2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**FERNANDO
MANUEL DOS
SANTOS FREIRE**

Assinado de forma digital por
FERNANDO MANUEL DOS
SANTOS FREIRE
Dados: 2022.10.07 12:21:18
+01'00'

Dr. Fernando Manuel dos Santos Freire